



## RESOLUÇÃO 024/2011 – CEPE/UENP

**Súmula** – Regulamenta o Programa de Residência em Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Norte do Paraná –UENP.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UENP, em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2011;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP -, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, **HOMOLOGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Fica aprovado como parte integrante desta Resolução o anexo que contém o Regulamento do Programa de Residência em Medicina Veterinária da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em  
Jacarezinho, 05 de setembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando  
Reitor



## ANEXO

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

## CAPÍTULO I

### DAS FINALIDADES

**Art. 1º** A Residência em Medicina Veterinária – RMV é uma modalidade de ensino de pós-graduação “*lato sensu*”, em sistema presencial, destinada a médicos veterinários portadores de diploma obtido, no máximo, há três anos (Art. 16º, parágrafo VII, da resolução nº 895/2008 do CFMV), sendo oferecida regularmente em caráter anual, cuja finalidade é qualificá-los para o exercício da profissão em todas as suas modalidades.

**Parágrafo único** - A finalidade da Residência em Medicina Veterinária é a de aprimorar Médicos Veterinários, capacitando-os para a profissão liberal, pesquisa, docência e outras atividades, desde que compatíveis com as áreas de atuação do profissional Médico Veterinário.

**Art. 2º** O programa de Residência Médico-Veterinária compreende a Residência nível I e Residência nível II.

§ 1º. A Residência nível I tem duração mínima de 1760 (mil setecentos e sessenta) horas, distribuídas em 12 (doze) meses, compreendendo o treinamento profissional em serviço supervisionado, aulas referentes aos programas de aprendizagem, conteúdos pré profissionalizantes e de apoio diagnóstico, além de apresentações de seminários, de casos e discussões clínicas.

§ 2º. A Residência nível II tem duração mínima de 1760 (mil setecentos e sessenta) horas, desenvolvidas em um período de 12 (doze) meses, sendo ofertada para os residentes que concluíram o nível I.

§ 3º. A Residência nível II pode ser realizada em uma das especialidades das sub-áreas ofertadas para o nível I, cabendo aos residentes executarem as atividades nas sub-áreas específicas de seu interesse, freqüentarem aulas referentes aos programas de aprendizagem, além de apresentações de seminários, de casos e discussões clínicas.

§ 4º. O médico veterinário residente fará plantões de acordo com escala pré-fixada pela Comissão de Residência em Medicina Veterinária.

§ 5º. A carga horária será equacionada entre o treinamento profissional em serviço supervisionado (80%) e o desenvolvimento de seminários, discussões clínicas e artigos científicos (20%), em regime mínimo de 40 (quarenta) horas semanais e máximo de 60 (sessenta) horas semanais, distribuídas em escalas determinadas pela Comissão de Residência.



**Art. 3º** A Residência Médico-Veterinária é desenvolvida no Hospital Veterinário, Fazenda Escola e Laboratórios da UENP - Campus Luiz Meneghel.

§ 1º. As áreas de Residência Médico Veterinária oferecidas são:

- I. Clínica e Cirurgia de Animais de Companhia
- II. Clínica, Cirurgia e Reprodução de Animais de Produção e Equídeos
- III. Inspeção Sanitária e Tecnologia de Alimentos de Origem Animal
- IV. Diagnóstico Laboratorial em Medicina Veterinária
- V. Anestesiologia Veterinária
- VI. Nutrição e Produção Animal
- VII. Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Animal
- VIII. Diagnóstico por Imagem

§ 2º. Outras áreas poderão ser oferecidas na Residência, desde que atendam as condições mínimas exigidas pelos dispositivos que regem a pós-graduação e que sejam propostas pela Supervisão do Hospital Veterinário e/ou Colegiado do Curso de Medicina Veterinária e aprovadas pelos órgãos superiores da instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA – CR**

**Art. 4º** A Comissão de Residência (CR) é responsável pela Condução do Programa de Residência Médico-Veterinária.

**Parágrafo único** – Compete à Comissão de Residência:

- I. Propor, na primeira quinzena do mês de abril, o número de vagas previstas para o ano seguinte e sua distribuição por área, encaminhando essa documentação a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE;
- II. Elaborar, anualmente, o calendário para a realização dos exames de seleção à Residência Médico-Veterinária;
- III. Divulgar o processo seletivo ao programa de Residência em Medicina Veterinária;
- IV. Elaborar e publicar a lista de candidatos aprovados;
- V. Encaminhar a Diretoria de Pós-Graduação, a lista de Médicos Veterinários residentes aprovados em Residência I e habilitados a cursarem Residência II e os aprovados em Residência II.



**VI.** Aprovar os Programas de Residência em Medicina Veterinária, elaborados pelas áreas e encaminhá-los à Diretoria de Pós-Graduação;

**VII.** Manifestar-se sobre as ocorrências e problemas disciplinares envolvendo os médicos veterinários residentes e aplicar-lhes as penalidades conforme disposto no Artigo 28.

**VIII.** Deliberar sobre a participação do médico veterinário residente em congressos, ciclos de palestras e outros eventos, assim como sobre casos de afastamento temporário, por solicitação do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**IX.** Tomar ciência e acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelos médicos veterinários residentes;

**X.** Analisar e deliberar sobre a forma de reposição de trabalho ou de substituição de residentes em casos de afastamento;

**XI.** Discutir e propor sobre todos os outros casos pertinentes à Residência, em reunião trimestral ou extraordinária.

**Art. 5º** A CR é órgão subordinado a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE para assuntos relacionados à Residência Médico Veterinária.

**Art. 6º** Compõem a CR:

§ 1º. O Coordenador do Curso de Medicina Veterinária e o Diretor do Hospital Veterinário, como membros natos;

§ 2º. Dois representantes das áreas que ofereçam a Residência em Medicina Veterinária, eleitos pelos docentes participantes dos programas de residência em Medicina Veterinária vigentes;

§ 3º. Dois representantes dos Médicos Veterinários Residentes, eleitos por seus pares, sendo um titular e outro suplente.

**Art. 7º** A CR elegerá dentre seus membros docentes um coordenador e um vice-coordenador.

**Art. 8º** As indicações dos membros docentes e residentes serão encaminhadas à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE de acordo com o final de mandato de cada um.

§ 1º O mandato docente será de 2 (dois) anos com a possibilidade de 1 (uma) recondução, e dos membros residentes será de 1 (um) ano.

§ 2º No caso de vacância de função do membro, o Centro responsável deverá indicar outro representante, no prazo de 15 dias, para completar o mandato.



**Art. 9º** Compete ao coordenador da CR:

- § 1º. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- § 2º. Coordenar e representar a CR;
- § 3º. Desenvolver as seguintes atividades:
  - I. Executar ou mandar executar os atos da CR;
  - II. Convocar e coordenar as reuniões da CR;
  - III. Elaborar a pauta de cada reunião;
  - IV. Encaminhar os atos e decisões às instâncias superiores.

**Art. 10** Cabe ao vice-coordenador da CR auxiliar o coordenador e substituí-lo o na sua ausência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS VAGAS, DOS OBJETIVOS E DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA VETERINÁRIA**

**Art. 11** O número de vagas para os programas de Residência serão propostos anualmente pela CR, por meio do projeto político pedagógico submetido a PROPG para aprovação dos órgãos superiores da UENP, contemplando o disposto no Capítulo II da Resolução nº 895, de 10 de dezembro de 2008.

**Art. 12** São objetivos gerais da Residência:

§ 1º. Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da medicina veterinária, por meio de treinamento profissional intensivo em serviço, sob supervisão;

§ 2º. Desenvolver senso de responsabilidade inerente ao exercício de suas atividades profissionais;

§ 3º. Estimular o espírito de investigação científica;

§ 4. Estimular a capacidade crítica das atividades médico veterinárias, considerando-as em seus aspectos éticos, sociais, sócio-econômicos e científicos.



**Art. 13** O programa a ser cumprido pelos residentes constará de no mínimo 80% (oitenta por cento) destinados ao treinamento prático supervisionado e de no máximo 20% (vinte por cento) distribuídos em outras atividades acadêmicas ligadas, devendo ser elaborado pela comissão de residência.

§ 1º. O médico veterinário residente fará plantões de acordo com escala pré fixada pela Comissão de Residência em Medicina Veterinária.

§ 2º. A carga horária é equacionada em regime mínimo de 40 (quarenta) horas semanais e máximo de 60 (sessenta) horas semanais, distribuídas em escalas determinadas pela Comissão de Residência.

§ 3º. A programação geral deve ser baseada nos seguintes tópicos:

§ 4º. Assistência a comunidade nas suas diferentes formas;

§ 5º. Estudo dirigido teórico e/ou prático sobre assuntos pertinentes e correlacionados à área específica;

§ 6º. Desenvolvimento de atividades práticas na área de interesse do programa em locais que excepcionalmente possam contribuir para sua formação profissional;

§ 7º. Apresentação e discussão de casos clínicos e seminários;

§ 8º. Atualização bibliográfica de assuntos pertinentes e/ou relacionados à área específica;

§ 9º. Outras atividades de interesse específico da área ou de interesse geral em Medicina Veterinária.

**Art. 14** O programa a ser cumprido pelos Médicos Veterinários Residentes deve ser elaborado pelos orientadores e apreciado pela CR.

§ 1º. O programa a ser cumprido pelos Médicos residentes devem ser elaborados de forma a cumprir os critérios para áreas/subáreas dispostos na Resolução nº 895, do CFMV, de 10 de dezembro de 2008.

§ 2º. O programa deve ter como base a seguinte programação geral:

**I.** Treinamento prático na forma de assistência à comunidade: atendimento ambulatorial, hospitalar, propriedades rurais, atividades laboratoriais e outras: carga horária mínima de 1408 (mil quatrocentos e oito horas) por ano;

**II.** Atividades didático-pedagógicas na forma de estudo dirigido, apresentação e discussão de casos clínicos, referatas e seminários; atualização bibliográfica de assuntos pertinentes ao seu treinamento: carga horária máxima de 192 (cento e noventa e duas) horas.



## CAPÍTULO IV

### DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS À RESIDÊNCIA

**Art. 15** Podem candidatar-se à seleção para Residência todos os médicos veterinários, portadores de diploma, graduados no máximo há três anos, inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná.

**Parágrafo único** - Os médicos veterinários formados no exterior, deverão apresentar diploma devidamente revalidado no Brasil pelo MEC.

**Art. 16** Para a inscrição à seleção da Residência Médico-Veterinária são necessários os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição;
- II. Histórico Escolar (cópia);
- III. Diploma ou atestado de conclusão de curso;
- IV. Currículo na plataforma lattes, documentado;
- V. Carteira de identidade e CPF (cópia);
- VI. Duas fotografias 3x4;
- VII. Carteira do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**Parágrafo único** - Podem ser exigidos, no ato da inscrição, outros documentos, previstos em edital.

**Art. 17** A seleção consta de 3 (três) avaliações: prova escrita (peso 4), avaliação do currículo (peso 3) e entrevista e/ou prova prática (peso 3), realizadas por banca constituída por 3 (três) docentes, designados pela Comissão de Residência.

§ 1º Pode ser incluída prova prática, quando pertinente.

§ 2º Os critérios de aprovação e datas das avaliações no processo de seleção devem constar no edital.

**Art. 18** É considerado aprovado na seleção o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete).



§ 1º Os candidatos aprovados devem ser convocados a ocupar as vagas por ordem de classificação.

§ 2º A indicação para Residência II é definida pela Comissão de Residência ao final da Residência I, fundamentada no desempenho profissional dos candidatos através de nota em ficha de avaliação.

**Art 19** O edital de seleção será divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização dos exames, discriminando o programa, taxas de inscrição, documentação exigida, condições de admissão, datas das provas e constituição das bancas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DOCENTE E DA PRECEPTORIA**

**Art. 20** O corpo docente dos Programas de Residência Médico Veterinária será constituído por professores T40 pertencentes ao quadro da UENP.

§ 1º Cada professor do programa poderá orientar no máximo 2 (dois) residentes.

§ 2º Ao término da orientação do residente o preceptor deve receber um certificado emitido pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE da Instituição discriminando as atividades desenvolvidas.

**Art. 21** Cada Residente tem um professor como preceptor, responsável direto pela sua orientação, escolhido pela Comissão de Residência, ouvidos os docentes de cada serviço.

**Parágrafo único** - os preceptores deverão ser formalmente titulados na área de atuação, preferencialmente, portadores do título de doutor ou comprovar a capacitação técnica com título de mestre, especialista e/ou certificado de Residência.

**Art. 22** São atribuições específicas do preceptor:

§ 1º. Coordenar e integrar os programas aprovados para a Residência, bem como o desenvolvimento do cronograma de trabalho do médico veterinário residente;

§ 2º. Coordenar a avaliação do processo de aprendizagem junto aos residentes, podendo sugerir modificações que facilitem a consecução dos objetivos propostos pela Residência Médico Veterinária;

§ 3º. Promover o relacionamento do residente com outros profissionais;





§ 4º. Estabelecer a integração do programa estruturado para os médicos veterinários residentes com as demais áreas;

§ 5º. Zelar pela disciplina dos residentes sob sua orientação e, quando necessário, encaminhar questões de natureza disciplinar à Comissão de Residência.

## CAPÍTULO VI

### DA AVALIAÇÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA

**Art. 23** O preceptor deve ao final de cada ano do programa de Residência, enviar à Comissão de Residência parecer, nota e atividades desenvolvidas, para avaliação da Comissão e envio para os órgãos acadêmicos para emissão de certificado e histórico escolar.

§ 1º As avaliações previstas farão parte do Projeto Político Pedagógico da Residência em Medicina Veterinária.

§ 2º O Médico Veterinário Residente poderá ser desligado ou não progredir para o nível II do programa caso a média das avaliações determinadas no do Projeto Político Pedagógico não seja atingida.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIREITOS DO MÉDICO VETERINÁRIO RESIDENTE

**Art. 24** Constituem direitos dos residentes:

§ 1º. Afastamento nos casos previstos na legislação mediante compensação;

§ 2º. Representação junto às reuniões da Comissão de Residência;

§ 3º. Receber, após término do período de residência, desde que aprovado, o certificado de conclusão do Curso de Especialização *lato sensu* na forma de Residência Médico-Veterinária;

§ 4º. Seguro de vida e acidentes pessoais;

§ 5º. Após completados 11 meses de atividades, os Médicos Veterinários residentes terão direito a 30 (trinta) dias de férias estabelecida pela Comissão de Residência. Não serão concedidas férias simultâneas para residentes do mesmo nível;

§ 6º. Local para moradia ou repouso dos Médicos Veterinários Residentes.



**Art. 25** Os residentes receberão remuneração na forma bolsa de estudo mensal de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor atualizado da bolsa de Mestrado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DEVERES DO MÉDICO VETERINÁRIO RESIDENTE**

**Art. 26** Constituem deveres dos residentes:

§ 1º. Cumprir, em regime de tempo integral, as atividades previstas nos programas de Residência, de acordo com a área, vedado o exercício de outras atividades profissionais;

§ 2º. Preencher livro com anotação de casos clínicos acompanhados e atividades realizadas;

§ 3º. Cumprir as normas que regem as atividades dos programas de Residência contidas neste Regulamento, o regimento geral da UENP e os demais dispositivos que regulam a área na qual desenvolve seu aprimoramento;

§ 4º. Manter comportamento ético perante clientes, docentes, colegas, alunos e funcionários;

§ 5º. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas pelo setor, inclusive a plantões estabelecidos;

§ 6º. Apresentar um trabalho visando sua publicação científica, ao término dos programas da residência nível I e nível II;

§ 7º. Realizar as atividades, perfazendo o mínimo de 1760 (mil setecentas e sessenta) horas por ano, excluídos plantões, de acordo com escalas pré-fixadas.

§ 8º. Realizar todas as avaliações previstas nos programas de Residência em Medicina Veterinária, além da elaboração dos relatórios pertinentes ao programa;

§ 9º. Os alunos que solicitarem desligamento ou forem desligados dos programas de Residência em Medicina Veterinária devem fazer os relatórios e avaliações previstas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**



**Art. 27** O regime disciplinar dos médicos veterinários residentes obedece ao disposto neste Regulamento, às determinações do Código de Deontologia e de Ética Profissional do Médico Veterinário e do Estatuto e Regimento Geral da UENP.

**Art. 28** Os residentes estão sujeitos a penalidades em casos de inobservância às normas vigentes.

§ 1º São penalidades disciplinares:

I. Advertência verbal;

II. Repreensão escrita;

III. Desligamento do Programa de Residência.

§ 2º Na aplicação das penalidades é considerada a natureza da falta e as circunstâncias atenuantes e agravantes, assegurado o direito de defesa.

§ 3º As penalidades são aplicadas pela Comissão de Residência ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** Os dados referentes às atividades do residente, incluindo seleção para ingresso, bolsa de estudo, programas, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e outros, serão arquivados junto a PROPG.

**Art. 30** Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos de acordo com sua natureza, pela Comissão de Residência em Medicina Veterinária em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UENP.

**Art. 31** Os programas de Residência em Medicina Veterinária deverão ser submetidos à avaliação da Comissão de Residência em Medicina Veterinária do Conselho Federal em Medicina Veterinária em até três anos do seu início.

**Parágrafo único** - As demais avaliações serão feitas conforme os critérios da Comissão de Avaliação.